



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

UNEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.824

BELÉM

SABADO, 15 DE SETEMBRO DE 1951

PORTARIA N. 320—DE 11 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Coronel Milton Lisboa, comandante geral da Polícia Militar, oito (8) dias de dispensa de suas funções para tratar de interesses particulares.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 323—DE 12 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e,

considerando que da sindicância procedida para apurar faltas disciplinares cometidas por Alfredo Pinto Coimbra, ajudante de tesoureiro — padrão M, do Quadro Único, lotado no Presídio São José, ficou apurada a sua responsabilidade;

considerando que esse funcionário foi afastado, preventivamente, do exercício do cargo durante o período de sindicância,

RESOLVE:

Aplicar, de acordo com o art. 225, parágrafo único do Decreto-lei n. 3.902, de

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

28 de outubro de 1941, ao funcionário Alfredo Pinto Coimbra, ajudante de tesoureiro — padrão M, do Quadro Único, lotado no Presídio São José, a pena de suspensão por noventa (90) dias, contados da data do seu afastamento.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

### SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Miguel Santana Ferreira do cargo de Porteiro — padrão D, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear José Maria Lacerda para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Condição do Araguaia, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Rafael de Abreu Luz para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Polícia de Santa Maria das Barreiras, Município de Conceição do Araguaia, vago com a exoneração de Inocêncio Pereira Costa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Inocêncio Pereira Costa do cargo de Comissário de Polícia de Santa Maria das Barreiras, Município de Conceição de Araguaia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(\*) DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve equiparar aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Paula

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

**DIÁRIO OFICIAL**

Redação, Administração e Officinas:

RUA DO UNA, S.N. — Fone. 8262

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
<p>Retirada:</p> <p>Anual . . . . . 160,00</p> <p>Semestral . . . . . 120,00</p> <p>Número avulso . . . . . 1,00</p> <p>Número atrasado, por ano . . . . . 1,20</p>		<p>Página, por 1 vez . . . 100,00</p> <p>1 Página contábilida- de, por 1 vez . . . . . 400,00</p> <p>1/2 Página, por 1 vez . . . 200,00</p> <p>Repetição . . . . . 120,00</p> <p>1/2 Página, por 1 vez . . . 150,00</p>	
<p>Estados e Municípios:</p> <p>Anual . . . . . 160,00</p> <p>Semestral . . . . . 120,00</p>		<p>Repetição de semana:</p> <p>Por vez . . . . . 4,00</p>	
<p>Exterior:</p> <p>Anual . . . . . 220,00</p>			

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas deverão remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original ditilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem a de-  
reito.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.768, de 27 de outubro de 1950.

A matéria recolhida só será publicada mediante prévio pagamento.

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone. 4201, das 8 às 15 horas e aos sábados, das 9 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria para deverão ser formuladas à Redação das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuído por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre,

para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com o exercício na escola do lugar São Domingos, Município de Igarapé-açu, vago com a exoneração de Lídia Maria da Luz.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Inácia de Jesus Lopes do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Entre-Rios—Ituquara, Município de Breves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Terezinha de Jesus Maia do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Ituquara do Maia, Município de Breves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lídia Maria da Luz do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar São Domingos, Município de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Emerenciana Cardoso Costa do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Boca do Rio Curto, Município de Breves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

(Continuação da 1.ª pág.)

Lopes da Silva, extranumerária contratada do Conservatório Carlos Gomes.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Joana Martins da Graça para exercer, interinamen-

te, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com o exercício no Klm. 34, da Estrada de Rodagem de Maracanã, a contar de 2 de maio do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Gomes de Sousa

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1951**

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Corrêa Lopes do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Jaburuzinho, Município de Breves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Helena Quintas Mauro do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Santa Cruz do Buiussú, Município de Breves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Risolete Bandeira Gonçalves do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Jaburuzinho, Município de Breves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO

resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Gomes da Silva Oliveira, ocupante do cargo de

Professor de 2.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1945 — Regulamento do Ensino Primário), padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas do Guamá, 45 dias de licença-reposo, em prorrogação, a contar de 16 de julho a 31 de agosto do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

Em 29/8/1951

Petição:

2702 — Judith Bezouro Curí (Capeando o officio n. 473, do S. C. R. — recurso contra despacho que concedeu em arrendamento, a Manoel Antônio da Costa um lote de terras de seringal situado na região do rio Xingú — Altamira) — Mantenho meu despacho que concedeu arrendamento de um lote de terras, composto de três ilhas, denominadas Itaboca, Capela e Zé Doido a Manoel Antônio da Costa, negando, portanto, previamente ao recurso de Judith Bezouro Curí. Isso porque a recorrente não tem direito a preferência, que alega, primeiro porque o art. 27 do Decreto n. 3.143, que regulamenta o Serviço de Arrendamento de Terras, expressamente veda a transferência pelo locador a outrem do contrato, e segundo se valor tivesse a transferência, (pelo locador a outrem do contrato) ele foi feito em favor da firma comercial a A. Curí, e não em benefício da recorrente. Assim a recorrente é uma requerente primária, não tendo direito à alegada renovação. E nessa situação de primária, seu direito ao arrendamento das Ilhas concedida ao recorrido cede ante o despacho, que provou com atestado do Prefeito de Al-

tamira (proc. n. 2880, que é residente no seringal denominado Itabóca, composto das ilhas do mesmo nome, a cerca de 20 anos, trabalhando na extração de borracha, castanha e outros produtos, tendo nessa ilhas, lavouras, plantações de árvore frutíferas, 3 casas e 4 canoas para serviços de transportes. A preferência do recorrido está garantida pelo art. 8.º, do citado Decreto n. 3.143. Ao passo que as benfeitorias que alega a recorrente ter feito não passaram de méras alegações, sem prova alguma de sua existência. Além do mais, constituindo as Ilhas referidas um lote independente, não podia ele ser concedido a recorrente, visto a isso se opor o disposto do art. 14 do aludido decreto, que não permite seja concedido mais de um lote ao mesmo requerente. Quando muito poderá ser concedido o lote de terras denominado "Porto Alegre", que fica à margem do rio Xingú, desde que observadas todas as disposições legais que disciplinam a matéria.

**SECRETARIA GERAL DO ESTADO**

PORTARIA N. 321—DE 11 DE SETEMBRO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições, e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, e tendo em vista o fiel cumprimento de que dispõe o Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E. P.) no tocante à inspeção de saúde a que estão obrigados os funcionários nomeados,

RESOLVE:

Determinar aos Srs. Diretores Gerais de Departamentos e Chefes de Serviços:

a) que nenhum termo de posse e exercício seja levado a efeito, sem a prévia apresentação do laudo de inspeção de saúde expedido pelo S. A. M. S., do Departamento

b) que sejam mandados à mesmo inspeção, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os funcionários, com tempo de serviço inferior a 5 (cinco) anos, e que ainda não tenham realizado;

c) que sejam encaminhados ao Serviço de Pessoal da Secretaria Geral do Estado, com a maior urgência, os competentes laudos, para as anotações devidas.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 11 de setembro de 1951.

J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

PORTARIA N. 322—DE 12 DE SETEMBRO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando das suas atribuições, e de ordem do

**RESOLVE:**

Determinar aos Srs. Diretores Gerais de Departamentos e Chefes de Serviços do Estado que seja mantido rigoroso cumprimento da assinatura do "Livro do Ponto" e do horário, já prefixado, bem como exaço perfeita do que estabelecem os arts. 214 e 230 e sua alínea IV, do Decreto-Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E. P.), comunicando a esta Secretaria Geral qualquer ocorrência que contrarie a presente recomendação, para prontas providências a respeito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 12 de setembro de 1951.

J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral**

Em 9/3/951

**Ofícios:**

N. 524, do Departamento de Educação e Cultura (Reconsideração de ato) — De acordo. Baixe-se ato tornando sem efeito o Decreto de 1.º de fevereiro deste ano, mantido, no cargo vago do Sr. Ruben Gentil Cavalcante, o velho preceptor Antônio Mendes Vieira, o que represente justo reparo deste Governo ao arbítrio do passado.

—N. 577, do Departamento de Educação e Cultura. (Capeando a petição n. 672, de Léa Oeiras Lisboa, professora em Marapanim — alteração de nome) — Ao S. P., com urgência, para atender, mediante as necessárias anotações. Remeta-se ao D. E. C., para conhecimento.

—N. 550, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 630, de Olinda Rebordão, professora de Educação Física — pedido de transferência) — Face ao que informa o Diretor Geral do D. E. C., autorizo a reversão da professora normalista Olinda Rebordão ao ensino primário.

S. P., para o necessário expediente.

Em 10/3/951

**Petições:**

821 — Altair da Costa Alves Ferreira, professora, em Maracanã — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

899 — Herundina da Silva Fernandes, professora, em Vigia (Efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

Em 12/3/951

694 — Salvador Chamon (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Ao S. C. R., com urgência, para informação e parecer.

Em 15/5/951

690 — Mariana Pena Seixas de Aquino (Matrícula gratuita na E. N. R. "Antônio Lemos") — Ao Gabinete Governamental para o necessário relacionamento.

950 — Rosália Bela Moia, professora interina do Instituto "Carlos Gomes — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

1229 — Izabel Alves Braga (Internamento de menor na E. P. "Lauro Sodré") — Ao Gabinete do Sr. General Governador, para o necessário relacionamento, e aproveitamento quando houver vaga.

1235 — Vitorina Santa Brígida (Internamento de menor na E. N. R. "Antônio Lemos") — Ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador, para o relacionamento de praxe.

Em 18/3/951

**Ofícios:**

N. 31, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando a petição n. 149, de A. Meireles, referente à licença para exploração de caucho, em Altamira) — Retorne ao S. C. R., com urgência, à vista do atraso na remessa deste expediente, afim de informar sobre a conveniência da licença requerida, quando a safra em apreço (1950), já foi superada.

—N. 546, do Departamento de Educação e Cultura — Ao Diretor Geral do D. O. T. V., para as providências cabíveis, na

forma da recente Portaria do Governo.

691 — Demétrio Heleno Cardias (Internamento de menor na E. P. "Lauro Sodré") — Relacione-se pelo Gabinete Governamental, e providencie-se, se possível, o encaminhamento do menor.

N. 357, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de transferência de professora) — Ao S. P., para informação e parecer.

Em 21/3/951

1144 — Filomena Cravo de Lemos, professora em Barcarena (Efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

1174 — Dava Guerreiro Bentes Almeida, professora no grupo escolar "José Bonifácio" — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

Em 25/3/951

Sn, do Juízo de Direito da 2.ª Vara, da Comarca da Capital (Anexo uma Carta Rogatória, requerida por José Verbicaro Junior, comerciante nesta capital, referente a restituição da área de um terreno) — Encaminhe-se, com o competente oficiamento, a presente Carta Rogatória ao Exmo. Sr. Dr. Ministro dos Negócios da Justiça, na forma solicitada, comunicando-se o atendimento da providência ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara.

—N. DIJ-DAP|SAP|P. 8.895-4033|01207, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Solicitando providências) — Convide-se a Associação de Socorros Mútuos Vasco da Gama a prestar os esclarecimentos solicitados pelo M. J. E. I. e, feito isso, remetam-se as elucidações aquele Ministério.

—DIJ-DAP|SN|P. 8.158 6331-01833, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Pedido de providências) — Ao Sr. Diretor do Expediente, para as informações cabíveis.

—N. 55, do Departamento Estadual de Águas — Devolva-se ao Sr. Dire-

tor do D. E. A., com as informações do D. F., que solucionam o assunto.

—N. 898, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de professora) — De acordo com a proposta, baixe-se o ato respectivo, na forma da lei.

**IMPrensa OFICIAL****PORTARIA N. 18**

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir como extranumerário diarista, nos termos do art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o Sr. Jaime Sandoval de Almeida, para prestação de serviço de Mecânico de Linotipo desta IMPRENSA OFICIAL, percebendo a diária de Cr\$ 40,00 e a partir do dia 8 de setembro de 1951.

Cumpra-se, registre-se e publique-se, para os efeitos legais.

Diretoria Geral da IMPRENSA OFICIAL, 14 de setembro de 1951.

Ossian da Silveira Brito  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 19**

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir como extranumerário diarista, nos termos do art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o Sr. Roberto Alves Barbosa, para prestação de serviço de Servente desta IMPRENSA OFICIAL, em substituição a Sandoval Cardoso de Almeida que se encontra enfermo, percebendo a diária de Cr\$ 25,00 e a partir do dia 8 de setembro de 1951.

Cumpra-se, registre-se e publique-se, para os efeitos legais.

Diretoria Geral da IMPRENSA OFICIAL, 14 de setembro de 1951.

Ossian da Silveira Brito  
Diretor Geral

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

**Concorrência Administrativa n. 14**

**Edital n. 14 — Grupo n. 14**

**Concorrência Administrativa para fornecimento de máquinas e aparelhos necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de acôrdo com o art. 37, letra b), do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 2 de outubro de 1951, às nove (9,00) horas, no escritório do Almoarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de máquinas e aparelhos, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

A concorrência será presidida pelo Senhor Edgar Távora de Albuquerque, Amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponen-

**EDITAIS**

tes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, os fornecimentos do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terá preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acôrdo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL, do dia 3 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomendas dos materiais a que se

refere a presente concorrência correrão por conta da VERBA 2ª — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE — SUB-CONSIGNAÇÃO 04.3.03.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um

feito sobre a oferta empacotada. Se nenhum dêies quiser, porém, fazer tal abatimento proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que fôrem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, as concorrências e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os materiais deverão ser entregues imediatamente após a expedição do pedido, no Almoarifado da Estrada.

**DECIMA-PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DECIMA-SEGUNDA** — Todos os materiais deverão

acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

#### DECIMA-TERCEIRA

A relação dos materiais a que se refere este edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA-QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 11 de setembro de 1951. — Edgar Tavora de Albuquerque, presidente da Comissão.

(Ext.—15|9)

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 15

Edital n. 15 — Grupo n. 15

Concorrência Administrativa para fornecimento de sobressalente para vagões, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de conformidade com o art. 37, letra B, do Dec.-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no

dia 2 de outubro de 1951, às dez (10,00) hs., no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de sobressalentes para vagões, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Tavora de Albuquerque, amauense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envelopes serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecidos, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo,

em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL, do dia 3 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomendas dos materiais a que se refere a presente concorrência correrão por conta da VERBA 2 — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO — SUB-CONSIGNAÇÃO 19|31|03.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o

artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empastada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propor ao poder com-

petente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os materiais deverão ser entregues dentro de quize (15) dias, a contar da data do pedido no Almoarifado da Estrada.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização

**DÉCIMA-SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA-TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este edital se acha afixada na portaria do Almoarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA-QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 11 de setembro de 1951. — **Edgar Tavora de Albuquerque**, presidente da Comissão.

(Ext.—15|9)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

**Concorrência administrativa n. 16**

**Edital n. 16 — Grupo n. 16**

**Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de acordo com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 4 de outubro de 1951, às nove (9,00) horas, no escritório do Almoarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Tavora de Albuquerque, amanuense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA**—As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome a residência dos proponentes. Os envelopes serão abertos

diante de todos os concorrentes presentes ao ato, de-

vendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito, recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA**—Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL, do dia 3 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomendas dos materiais a que se refere a presente concorrência correrão por conta da VERBA 2ª — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CON-

SUMO — SUB-CONSIGNAÇÃO 25-31.03.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores de Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empacotada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano, às concorrências e na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os dormentes deverão ser entregues à margem da linha, como de costume, e os demais materiais logo após a expedição dos pedidos respectivos, no Almojarifado da Estrada.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA-SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA-TERCEIRA** — A relação dos materiais a

que se refere este edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA-QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 11 de setembro de 1951. — (a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da Comissão.

(Ext.—15|9)

#### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria Celina Antunes, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Física de grupos escolares da Capital, padrão G, do Quadro Único, atualmente residindo no Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde 30 de maio do ano passado, data em que terminou a licença de noventa (90) dias que lhe foi concedida, nos termos do art. 166, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, daquele Decreto-lei. Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, Departamento de Educação e Cul-

tura, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 27 de agosto de 1951.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27|9)

##### Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Olga Regina Coeli de Moraes, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Floriano Peixoto, atualmente residindo no Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo do qual se acha ausente desde 11 de maio do corrente ano, data em que foi submetida à inspeção de saúde no Serviço de Biometria Médica do Rio de Janeiro, e a respectiva Junta verificou que "não há doença que justifique licença", sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R, lotado no Departamento de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 27 de agosto de 1951.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27|9)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

##### Edital de chamamento

O Dr. Froilan Rodrigues Barata, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. Floriano Pereira de Barros, polícia sanitário, classe H, lotado no Centro de Saúde n. 1, deste Departamento Estadual de Saúde e que se acha ausente do serviço há mais de trinta dias, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 13 de setembro de 1951. — (a) Dr. Froilan Rodrigues Barata, Diretor Geral, em comissão.

(Vinte dias seguidos)

#### ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

##### Assembléia Geral extraordinária

##### 2.ª Convocação

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à Rua Gaspar Viana n. 48, no dia 18 de setembro de 1951, às 20 horas, para tratar da alteração dos artigos 1.º e 3.º, letras a), c), f) e n), e 35 e seus §§ 2.º e 3.º, e mais alterações julgadas convenientes nos Estatutos sociais, a fim de enquadrar a Associação na série A. R. E., da Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura em que está registrada, de acordo com a portaria n. 708, de 5 de julho de 1951.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará. — (a) Lores Olímpio Corrêa de Araújo, presidente.

(Ext.—Dias 14 e 15|9)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SABADO, 15 DE SETEMBRO DE 1951

NUM. 3.409

## COMARCA DA CAPITAL

### JUIZO DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA

#### Citação com o prazo de trinta dias, para conhecimento de Protesto por Existência de Documento Falso

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca desta Capital, etc.

Pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, cita a todos os interessados, para os termos de um Protesto requerido por Francisco Duarte da Costa e sua mulher, nos termos da petição adiante transcrita e seu respectivo despacho: — **Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara:** Francisco Duarte da Costa e sua mulher, D. Fortunata Soutelo da Costa, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, na iminência de serem ludibriados por meio de grosseria fraude por Dalvina Alves de Sousa e Francisco Alves de Sousa, atualmente residindo na Cidade de Boa Vista, Território do Rio Branco, nos termos do art. 20 do Cód. do Proc. Cív. em vigor, comparecem perante V. Excia. representados pelo advogado que a esta subs-

## EDITAIS

creve, para interpor o presente Protesto Judicial contra os dois referidos indivíduos, os quais, atentando contra a boa fé, forjaram um Recibo do valor de cento e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 165.000,00), datado de 9 de dezembro do ano de 1950, testemunhado por Otávio Acioli Santiago Ramos e Abelardo Lemos, estampado com o Carimbo da 2.<sup>a</sup> Seção da Alfândega de Belém, com as firmas reconhecidas pelo Tabelião Condurú e Inscrição no Cartório do Registro de Títulos e Documentos — recebendo por êle Definitiva Quitação dos protestantes, quando, em verdade, não efetuaram o pagamento aludido, não podendo, por isso mesmo, terem recibo de quitação assinado pelos suplicantes.

Já pelos autos de ações cíveis existentes e correndo pelo expediente do cartório do Escrivão Lúcio Maia, verifica-se, exuberantemente, que os portadores do recibo, ora objeto deste Protesto Judicial, não o possuíam à época da propositura da ação preparatória do arrêsto, da ação principal, depois de citados os devedores por Carta Pre-

terceiro, senhor e possuidor e nem também, nos autos da fiança solicitada, todos promovidos perante o Juízo de V. Excia. e expediente do Escrivão acima mencionado.

Nos próprios autos estão residindo elementos evidentes da fraude ora descoberta, e que será francamente demonstrada a V. Excia. auxiliados por elementos de provas subsidiárias incontestáveis.

Nestes termos os suplicantes requerem a citação dos suplicados, por meio de editais, uma vez que residem fora desta Comarca, para que, juntamente com os demais interessados, possam ter amplo conhecimento dos motivos deste Protesto Judicial.

São os termos em que, depois de D. e A. por dependência, requerem sejam os autos devolvidos aos suplicantes, independentes de traslado, e devidamente julgado por V. Excia., para que possa produzir os seus efeitos de Direito.

PP. deferimnto.

Belém, 10 de setembro de 1951. — PP. Demócrito R. de Noronha.

Despacho — Tome-se por termo o protesto interpôsto e publique-se editais pelo prazo de 30 dias. Belém de setembro de 1951. — (a) João Bento de Sousa.

E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou o Dr. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa, e afixado no lugar do costume. Dado e passado aos 13 dias do mês de setembro de 1951. Eu, Lúcio Maia, escrivão, o escrevi e subcrevi. — (a) João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara.

T — 939-Cr\$ 180,00— 15 —  
25|9 e 5|10)

### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

#### Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu representante infra assi-

nado, que deu em aforamento a Joaquim Pedro Corrêa de Freitas o terreno situado nesta cidade, à Estrada Boulevard, quarteirão 11, medindo 110m por 330m. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pago os foros respectivos correspondentes aos anos de 1884 a 1951, num total de Cr\$ 1.459,25, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta e infiteuse (art. 629, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado, e sua mulher se casado fór para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica-se como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que, pp. deferimento. Belém, 10 de agosto de 1951. (a) Hamilton Moreira, subprocurador. "Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 10 de agosto de 1951. (a) João Bento". E, tendo sido expedido o mandado de competente, foi, pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado que os suplicados não foram encontrados, achando-se em lugar incerto e não sabido, razão porque, mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados Joaquim Pedro Corrêa de Freitas e sua mulher se casado for, ou seus herdeiros e sucessores, para, no prazo de 20 dias, que se contarão da data da publicação deste, oferecerem contestação à presente ação, findo o prazo, prosseguirá o processo seus trâmites legais. E, para que chegue ao co-

publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos Jornais de maior circulação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de agosto de 1951. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho escrevente juramentado subscrevi, no impedimento do escrivão. — (a) João Bento de Sousa.

(T—938—Cr\$ 160,00—15|9)

### CITAÇÃO

O Doutor João Bento de Souza, juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Primeira, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados pela finada Maria Alba Nedler que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão Odon Gomes da Silva, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Maria Alba Nedler, falecida nesta cidade, no Hospital da Santa Casa, aos dez de maio de mil novecentos e cinquenta e um, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três vezes, com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador da herança. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de agosto de 1951. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Ausentes.

(G—15|8, 15|9 e 15|10)

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

##### Edital de 2.ª praça, com prazo de dez dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 20 de setembro de 1951, às 16,45 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala n. 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por João Franjas Barros e outros (proc. JCY-602 a 604/50) contra Cooperativa de Consumo dos Funcionários da SNAPP, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 balcão com vidraça (em mau estado), Cr\$ 100,00; 1 balcão sem vidraça (em mau estado), Cr\$ 50,00; 3 banquetas com palhinha (em mau estado), Cr\$ 15,00; 1 dúzia de cadeiras (em mau estado), Cr\$ 60,00; 2 corretores de flandres (sem valor); 2 cartazes para escritório, Cr\$ 120,00; 2 caixas com vidraças para mostruário Cr\$ 60,00; 2 depósitos para gêneros c/ divisões, Cr\$ 200,00; 1 depósito para gêneros, forrado com zinco, Cr\$ 80,00; 2 estantes de madeira (em mau estado), Cr\$ 150,00; 1 espelho para lavatório, Cr\$ 15,00; 1

filtro de barro em mau estado, sem valor; 6 estrados de madeira, simples, . . . . . Cr\$ 180,00; 7 estrados com vinte pilares de cimento, Cr\$ 490,00; 1 estrado com pedra (quebrada), . . . . . Cr\$ 30,00 1 engraxataria completa (em mau estado) Cr\$ 60,00 1 mesa pequena com pedra (quebrada), . . . Cr\$ 30,00; 1 mesa pequena de ferro, Cr\$ 15,00; 2 mesas pequenas de madeira . . . . . Cr\$ 30,00; 1 porta bobina de papel, Cr\$ 30,00; 1 prateleira com vidraças-jôgo de 3x2m., Cr\$ 400,00; 1 prateleira simples de madeira 6,5x2,5m., Cr\$ 300,00; 1 prateleira simples de madeira 3x2m., Cr\$ 200,00; 1 prateleira simples de madeira 5,25x2,5m., Cr\$ 250,00; 1 prateleira simples de madeira 2,20x2m., Cr\$ 150,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 30 de agosto de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário classe F. dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCY, em exercício.

(G—De 9 a 19|9)

##### Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951

horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Samuel Rodrigues da Veiga (proc. JCJ-1.672/49), contra Mourão & Cia., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Um cofre de ferro, norte-americano, com um metro de altura e oitenta centímetros de largura, no estado, avaliado em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); uma máquina de escrever, marca "Underwood", de cento e trinta espaços, em bom estado, avaliada em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 4 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escrivão classe F, dactilografista. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subcrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

(G—Dias 7 a 27/9)

#### Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de

setembro de 1951, às 16,00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Manoel Pinto e João Carlos da Silva (proc. JCJ-1087 e 1159/50), contra Barros Conde & Cia, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Uma prensa de origem francesa, do fabricante Brouchier, número seiscentos e oitenta e oito, para beneficiamento de mosaicos, em bom funcionamento, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 5 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escrivão classe F, dactilografista. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subcrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

(G—De 9 a 29/9)

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

##### Pedido de inserção

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição nesta Zona, os cidadãos: Ruper Ubirajara Arruda, Terezinha de Jesus Paiva Dias Ferreira e Iolandina de Lima Guedes.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 10 dias do mês de setembro de 1951 — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G—14/9)

#### Notificação a eleitor

Faço saber aos interessados, que o Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, exarou no requerimento de inscrição do cidadão Eleutério Maciel Fernandes o seguinte despacho:—Notifique-se o requerente a comparecer perante o Doutor Juiz a fim de prestar declarações sobre as divergências de nome e letra da petição e documento. (a) João Bento de Sousa. Belém, 31/8/51.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de setembro de 1951 — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G—14/9)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Severo Rivas Onieva e a Senhorinha Amélia da Silva Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Paraguai, Assunção, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 636, filho de José Asunción Rivás e de Dona Fermina Onieva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 748, filha legítima de Manoel Ferreira da Silva Cruz e de Dona Raimunda Santos da Cruz.

A presentaram os documentos exigidos por lei

em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T 940 — Cr\$ 40,00 — 15 e 22/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Kearnard de Seixas Lima e a Senhorinha Renée Loureiro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 445, filho legítimo de Luzio Horácio de Lima e de Dona Odelita de Seixas Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 13 de Maio, 226, filha legítima de Norberto Loureiro da Silva e de Dona Niedya Corrêa Loureiro da Silva.

A presentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T 941 — Cr\$ 40,00 — 15 e 22/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ribeiro Farias e Dona Sebastiana Nascimento dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mena Barreto, 34, filho legítimo de Antônio Ribeiro Farias e de Dona Jovelina Farias.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mena Barreto, 34, filha legítima de Raimundo Santos e de Dona Lúcia Rodrigues do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T 942 — Cr\$ 40,00 — 15 e 22/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro Monteiro Ferreira e a senhorinha Maria de Lourdes Melo Leite.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Afuá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua D. Romualdo de Seixas n. 420, filho legítimo de Temistocles dos Santos Ferreira e de Dona Celina Monteiro Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua José Bonifácio n. 744, filha legítima de Ro-

dolfo Marinho Leite e de Dona Raimunda Melo Leite.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T-904-Cr\$ 40,00—9 e 16/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gelásio Campos Borges e a senhorinha Diolêa Siqueira Alvarez.

Ele diz ser solteiro, natural do Amapá, Macapá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis n. 270, filho de Raimundo Borges de Freitas e de Dona Francisca Borges.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Gurupá n. 75, filha legítima de Raimundo Benito Alvarez e de Dona Vicência de Siqueira Alvarez.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(T.905-Cr\$ 40,00—9 e 16/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Serafim Pereira Carneiro e a senhorinha Maria da Consolação Cristo da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho n. 168, filho legítimo de Adolfo Pereira Carneiro e de Dona Consuelo Cardoso Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Acará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 594, filha legítima de Leonel Nilo da Silva e de Dona Filomena Cristo da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T-906-Cr\$ 40,00—9 e 16/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nicolau Kourí e a senhorinha Naile Leite Nassar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Acará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher n. 209, filho legítimo de Salomão Nicolau Kourí e de Dona Vitória Chalub Kourí.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, guarda-livros, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Tavora n. 163, filha legítima de José Elias Nassar e de Dona Joana Leite Nassar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(T-907-Cr\$ 40,00—9 e 16/9)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

##### Edital de convocação

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1951, para, em Assembléia Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Seção, no dia 4 de outubro do ano corrente, para a formação do mesmo Conselho no biênio 1951-1953, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, sala esquerda, devendo o processo eleitoral começar às 10 horas. O voto dos advogados é pessoal e obrigatório, sendo facultado aos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade prevista no § 2.º do art. 62 do Regulamento em vigor. Os votos serão recebidos durante 6 horas contínuas, depois do que o Conselho procederá a apuração e proclamação dos eleitos.

Belém, 31 de agosto de 1951 — **Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau**, presidente.

(15 — 16 e 27/9 e 4/10)